PORTARIA Nº 020/2020

Dispõe sobre a complementação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**, **ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso II e XII do Art. 18 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Tamarana, autorizando a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional;

Considerando o Decreto 048/2020 que Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 047, de 17/03/2020, e declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus(COVID 19) e dá outras providências.

Considerando a Portaria 019/2020, que Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), no âmbito da Câmara Municipal de Tamarana;

Considerando que a emergência pode ser caracterizada como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (como, por exemplo, falta de medicamentos na rede pública); e que a calamidade pública seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (como no caso das epidemias);

Considerando que para que seja caracterizado como situação adversa dada como emergência ou calamidade pública, além de concreto e efetivamente provável, o risco deve se mostrar iminente e gravoso, e que deve ficar configurado que o emprego de medida emergencial é o meio adequado efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Excepcionalmente, enquanto perdurar a emergência de saúde pública, o Poder Legislativo Municipal de Tamarana:

I. Suspender as sessões ordinárias, reuniões coletivas de comissões permanentes e eventos de terceiros;

II. Suspender o atendimento presencial e a proibição de acesso público às dependências da Câmara Municipal;

III. Suspender as atividades presenciais de cunho político.

Art. 2º. As sessões extraordinárias, limitadas a deliberar casos de urgência ou interesse público relevante, serão convocadas com antecedência mínima de 24 horas:

I. pelo Prefeito, ou

II. pelo Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da casa.

§ 1º será dado ciência aos vereadores por meio de correio eletrônico e publicação no diário oficial do município.

Art. 3º. Ficam suspensos todos os prazos regimentais.

Art. 4º. Ficam dispensados dos trabalhos presenciais, todos os servidores

da Câmara bem como todos os vereadores, sem prejuízo de sua remuneração ou subsídio.

§ 1º O protocolo de documentos serão realizados através do correio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Tamarana.

Art. 5º. Os servidores da Câmara realizarão suas atividades em suas residências, em regime de trabalho remoto.

§ 1º Os servidores poderão, a qualquer tempo, ter sua presença requisitada.

§ 2º. As metas e atividades a serem desempenhadas pelo servidor em regime remoto de trabalho serão definidas conforme a necessidade do órgão, pelo presidente da Câmara e aferidas periodicamente.

Art. 6º. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo e os casos omissos, excepcionais ou supervenientes, serão resolvidos pela Mesa Diretiva e ou pelo Presidente deste Legislativo.

Art. 7º. Altera o art. 2º da Portaria n° 019/2020, substituindo o n.º de telefone de contato para (43) 99943-2296, permanecendo o mesmo endereço de e-mail (*cmtamarana@gmail.com*).

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a emergência de saúde pública implementada para o enfrentamento do COVID19.

Tamarana, 23 de março de 2020.

ANAUTO SOUZA DE GOUVEA
Presidente da Câmara